

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 1

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

**PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO****Atos Oficiais****Leis**

**=LEI Nº 3.325, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

“Desenvolver estratégias de inclusão social de pessoas e famílias com maior grau de vulnerabilidade social, através de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego denominado ‘RECOMEÇAR’ e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio as pessoas e famílias com maior grau de vulnerabilidade social no Município, de caráter assistencial, denominado “RECOMEÇAR”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Cidadania, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Morro Agudo.

Parágrafo único - O programa “RECOMEÇAR”, objetiva desenvolver estratégias de inclusão social de pessoas e famílias com maior grau de vulnerabilidade social, através de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para família em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividade vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município.

§1º - os benefícios dispostos no caput deste artigo

serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação profissional e/ou ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º - O Programa “RECOMEÇAR”, tem por finalidade:

I – Habilitar o cidadão a exercer seu direito ao trabalho e a cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II – Proporcionar a requalificação profissional do cidadão de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

III – promover a participação comunitária do indivíduo e sua família em trabalhos socioeducativos e caráter assistencial de geração de renda e de qualificação profissional.

IV – Promover atividades continuadas que proporcionem ao cidadão experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho.

V – Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos cidadãos, quando de sua inserção no mundo.

VI - Buscar a autonomia dos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho

Art. 4º - O programa “RECOMEÇAR” consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I – Bolsa Auxílio no valor de R\$300,00;

II - Participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, as oficinas socioassistenciais, alfabetização e outras atividade vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 3

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

III – Inserção dos participantes no ensino de jovens e adultos - EJA, para a conclusão do ensino fundamental e médio, nos casos dos participantes que não tenham concluído;

IV - Os participantes inseridos no ensino de jovens e adultos – EJA, irão participar, apenas de 4 horas semanal de cursos, palestras, estudos, capacitações, as oficinas socioassistenciais, alfabetização e outras atividade vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional;

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada através da seleção criteriosa das famílias e indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). No ato da seleção inicial, terão prioridade os usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, identificados no Cadastro Único, em especial:

I - Pessoas com deficiência, conforme quesito do cadastro único e apresentação de laudo médico;

II - Famílias com presença de trabalho infantil identificados no cadastro único;

III - Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;

IV - Famílias com crianças e adolescentes em situação de acolhimento provisório;

V - População em Situação de Rua identificados no cadastro único;

VI - Indivíduos egressos do sistema penal nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Beneficiários do Programa Bolsa Família;

VIII - Mulheres vítimas de violência que possuem boletim de ocorrência e estão em acompanhamento no respectivo serviço;

Art. 6º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I – Estar inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) pelo período mínimo de 6 (seis) meses no município de Morro Agudo, desempregado por tempo igual ou superior a 1(um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Ter residência fixa no Município de Morro Agudo há pelo menos 01 (um) ano;

III – Faixa etária atendida pelo programa de 18 (dezoito) anos à 65 (sessenta e cinco) anos;

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento, ou tenham despesas atendidas, desde que moradores em um domicílio. Assim, mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam as rendas e despesas de um domicílio

Art. 7º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maior idade;

V - Famílias e indivíduos inseridos em serviços socioassistenciais; conforme, previsto na resolução 109, de 11 de novembro de 2009;

Art. 8º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades a serem estipuladas em programa socioassistencial elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 9º - A jornada de atividade no Programa será de até 24 (vinte e quatro) horas e no mínimo 12 (doze) horas semanais, destinadas à frequência e participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividade vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta lei compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional e/ou ocupacional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgão e entidades da Administração Pública direta e indiretamente do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 4

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

Art. 10 - No que diz respeito a manutenção da continuidade do bolsista neste programa, fica determinado que:

I - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no programa, será desligado automaticamente;

II - Em caso de desacato a funcionário público ou demais colaboradores do setor ao qual o bolsista estiver vinculado, este poderá ser desligado do programa caso receba 2 (duas) advertências por escrito, dentro do período de 6 (seis) meses referentes a sua participação;

III - A apresentação de atestados de saúde garante a continuidade do participante no programa, durante o período previsto por esta lei, entretanto não serão computados valores referentes ao período do atestado para cálculo da bolsa auxílio.

IV - Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

V - Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição

e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

Art.11 - Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos no programa os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 6 meses, desde que mantida a mesmas condições avaliadas para o ingresso.

Art. 12 - A participação efetiva no Programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela administração municipal aos cidadãos. Não implicando em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial ou de qualificação profissional e/ou ocupacional.

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,

19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.326, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor complementar final de R\$ 209.000,00 a ser coberta com recursos de OPERAÇÃO DE CREDITO autorizada em lei, destinada à dotação que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.198, de 07/08/2019 (Autorização, ao Poder Executivo, de Contratação de Operação de Crédito, de Até R\$ 3.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A., Destinada à Aquisição de Bens e Serviços), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor complementar final de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil e cinquenta reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 07 (Operações de Crédito)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 5

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha573].....R\$ 209.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 209.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos dos Artigos 1º e 2º, da Lei Municipal Nº 3.198, de 07/08/2019 (Autorização, ao Poder Executivo, de Contratação de Operação de Crédito, de Até R\$ 3.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A., Destinada à Aquisição de Bens e Serviços), combinados com o Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Artigo 43º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, do Produto de Operações de Crédito Autorizadas), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante do produto da “OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, autorizado pelo Poder Legislativo e efetuado junto ao Banco do Brasil S/A., destinado à “Aquisição de Bens e Serviços”, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 4.589, de 29/06/2017 (e suas alterações), do Banco Central do Brasil / Conselho Monetário Nacional, observadas as seguintes classificações orçamentárias por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades e tipo) e por fonte / destinação de recursos (vinculada e/ou ordinária):

2: RECEITAS DE CAPITAL

2.1: Operações de Crédito

2.1.1: Operações de Crédito – Mercado Interno

2.1.1.9: Outras Operações de Crédito – Mercado Interno

2.1.1.9.00: Outras Operações de Crédito – Mercado Interno

2.1.1.9.00.1: Outras Operações de Crédito – Mercado Interno

2.1.1.9.00.1.1: Outras Operações de Crédito – Mercado Interno (Principal)

2.1.1.9.00.1.1.01: Outras Operações de Crédito – Mercado Interno – Específica do Município (Principal)

2.1.1.9.00.1.1.01.01: Operação de Crédito, do Banco do Brasil, para Aquisição de Bens e Serviços (Contrato de Financiamento Nº 20/02328-6) [Ficha 183] R\$ 209.000,00

[Fonte de Recurso: Grupo “07” (Operações de Crédito) → Código de Aplicação: Grupo “100” (Geral Total)]

TOTAL DO PRODUTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO..... R\$ 209.000,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

(L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.327, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021= **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros a título de subvenção social ao Hospital São Marcos objetivando o repasse mensal para quitação de Tributos Federais inscritos na Dívida Ativa da União e contribuições sociais ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conformidade com o Cronograma de Repasse, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a subvencionar a Entidade Hospital São Marcos - CNPJ n.º 50.730.902/0001-51, visando o repasse financeiro do valor de R\$ 3.387.406,28 (três milhões e trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos), valor esse composto por débitos não previdenciários, débitos previdenciários e Contribuições Sociais.

Art. 2º. - O cronograma de repasse mensal será realizado em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado até o dia 15 de janeiro de cada exercício, haja vista a atualização das parcelas dos tributos e contribuições que serão pagos através dos repasses, objeto desta Lei.

Art. 3º. - O repasse que dispõe do Artigo 1º

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 6

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

destina-se a promover a implementação do Plano de Reestruturação, com o objetivo do pagamento dos Tributos Federais inscritos na Dívida Ativa da União e às contribuições ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em nome do Hospital São Marcos, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Morro Agudo, inclusive garantindo a obtenção do CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente na Assistência Social.

Art. 4º. - A Prestação de Contas dos valores mensalmente repassados se dará de forma específica e apartada dos demais repasses efetuados (termos de fomentos/colaboração e convênios firmados), de forma mensal, visando maior fiscalização por parte do Poder Público, até o último dia útil do mês subsequente ao do repasse efetuado, ao órgão/comissão em que o Poder Executivo determinar.

Art. 5º. - Fica o Hospital São Marcos, após o início dos repasses, obrigado a manter a regularidade fiscal, sob pena de suspensão dos repasses financeiros, obrigando-se a demonstrar a regularidade dos tributos federais (Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais ou Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, bem como o CRF – Certificado de Regularidade junto ao FGTS), juntamente com a prestação de contas descrita no artigo anterior.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica e própria, com as devidas suplementações, quando necessário, nos limites do Cronograma de Repasse estimado, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias à adequação e implementação das despesas para o Exercício de 2021.

Art. 7º. - Fica autorizado o reajuste periódico do repasse, em conformidade com o índice de reajuste aplicado pela Selic, em conformidade com o plano de trabalho descrito no art. 2º desta Lei, sempre condicionado à prévia dotação orçamentária.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, a fim de permitir a execução da presente Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021=

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2002, para estabelecer o posto de trabalho de professor formador da rede de ensino municipal e dá outras providências.”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 2/2002, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 8º-A – Funcionará, na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) posto de trabalho de Professor Formador, selecionado por meio de processo seletivo público, com os seguintes requisitos mínimos, além de outros fixados por meio de Edital:

I – ser profissional do magistério público municipal, da classe de docentes (art. 7º, inciso I);

II – ter experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.

§1º - Ao professor ocupante do posto de trabalho de Professor Formador é garantido afastamento remunerado da regência de classes, de conformidade com as aulas que lhe são atribuídas.

§2º - O professor ocupante do posto de trabalho de Professor Formador que possuir dois vínculos com a Prefeitura de Morro Agudo será afastado de ambos.

§3º - Ao Professor Formador incumbe:

I – a formação dos professores da rede municipal de ensino mediante reciclagem, atualização, informação e orientação metodológica;

II – auxílio ao Coordenador Pedagógico na avaliação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 7

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

de desempenho dos professores da rede municipal de ensino, inclusive mediante a elaboração de instrumentos avaliativos;

III – cooperar com os membros da classe de suporte pedagógico (art. 7º, II) no exercício de suas atribuições, especialmente com vistas à melhoria da qualidade do ensino, através dos índices educacionais oficiais.

§4º - O Professor Formador estará sujeito a constante avaliação de desempenho, podendo ser retornado à regência de classes por decisão do dirigente da Secretaria Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Decretos

DECRETO Nº 5.522, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 180.025,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados

a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 180.025,00 (cento e oitenta mil e vinte e cinco reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 040] R\$ 2.205,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 434] R\$ 177.820,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 180.025,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 8

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 365] R \$
10.000,00

Órgão: 02 (EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.001 (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 008] R\$ 10.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 09 (CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 392 (Difusão Cultural)

Programa: 0005 (Promoção da Cultura)

Atividade: 2.035 (Coordenação do Conselho Municipal da Cultura)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 386] R\$ 80.000,00

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 037] R \$
10.000,00

Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
[Ficha 039] R\$ 20.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 432] R \$
10.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.069 (Manutenção da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 192] R\$ 10.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 456] R \$
10.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 363 (Ensino Profissional)

Programa: 0012 (Ensino Médio e Profissionalizante)

Atividade: 2.031 (Manutenção do Ensino Profissionalizante)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0025 (Trânsito Seguro)

Atividade: 2.044 (Manutenção dos Serviços de Trânsito)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 400 (Trânsito)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 9

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

[Ficha 486] R\$ 17.820,00

Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

Unidade: 01 (AGRICULTURA)

Função: 20 (Agricultura)

Subfunção: 606 (Extensão Rural)

Programa: 0003 (Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentável)

Atividade: 2.048 (Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

[Ficha 507] R\$ 2.205,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 180.025,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

=DECRETO Nº 5.523, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021=

“Prorroga o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2)”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto 5.267 de 01 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2), e suas repercussões nas finanças públicas no município de Morro Agudo, SP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO 5.476, de 23 de dezembro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2) até 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL 65.502,

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de abril de 2021 o Estado de Calamidade Pública, decretado em 01 de abril de 2020 pelo Decreto 5.267/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2) e prorrogado pelo Decreto 5.476 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3ª As disposições deste Decreto vigorarão até sua expressa revogação, com vigência máxima até 30 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 19 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA Nº 9.422, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021=

“Dispõe sobre a prorrogação de contratações temporárias e nomeações que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2) até o dia 30 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei nº 2.230/02, no decreto 5.476/2020 e em virtude da necessidade da manutenção e intensificação das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal e consequente manutenção dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, contratados temporariamente, como parte das ações elencadas como prioritárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, e, finalmente, sendo a saúde pública direito constitucional do cidadão e dever do Poder Público, ficam **prorrogadas, com vigência até 30/04/2021, conforme quadro abaixo**, as nomeações/contratações das funções temporárias abaixo discriminadas, oriundas do Processo Seletivo nº 003/18, conforme a seguir:

NOME DO SERVIDOR	CPF	Função temporária	Ato de vínculo ativo
ANA BEATRIZ BASTOS DE SOUZA	418.361.778-28	FISIOTERAPEUTA	9.061/19
ANA CAROLINA ZANIN SACOMAN KURIHARA	264.407.198-40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8.963/18
CAMILA RENAULT QUARESEMIN	288.914.918-88	MÉDICO PEDIATRA	8.969/18
CÉLIO HENRIQUE FARIA CORDEIRO DE CARVALHO	366.262.678-09	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	8.969/18
ELIANA GONÇALVES MOTTA OLIVEIRA	274.989.598-79	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8.963/18
GUSTAVO LUIZ BALTHAZAR NARDOTTO	218.659.138-39	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	8.969/18
HÉLVIO ANTONIO VENTURI FERREIRA	028.364.158-43	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	8.981/18

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 11

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

NOME DO SERVIDOR	CPF	Função temporária	Ato de vínculo ativo
KATIUCI CRISTINA TIBÚRCIO	343.688.158-90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8.971/18
MANAÍRA FIALHO DE CARVALHO	383.790.818-62	FISIOTERAPEUTA	8.963/18
MARCELO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA	347.436.068-02	FISIOTERAPEUTA	9.003/19
NATÁLIA RENAULT QUARESEMIN	322.093.228-20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8.969/18
RENATA DA SILVA DAVID	284.187.718-36	ENFERMEIRO	8.973/18
RUTE INÁCIA DE FARIA MANOEL	098.853.228-09	ENFERMEIRO	8.971/18
SIMEIA MARTINS	091.651.298-30	ENFERMEIRO	8.971/18
TALITA ALESSANDRA CARDOSO	421.947.248-77	TERAPEUTA OCUPACIONAL	8.963/18
THIAGO ALVES HUNGARO	322.056.078-47	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8.963/18
VÂNIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	376.107.078-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8.963/18

Art. 2º Conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei nº 2.230/02, no decreto 5.476/2020 e em virtude da necessidade da manutenção e intensificação das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal e consequente manutenção dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, contratados temporariamente, como parte das ações elencadas como prioritárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, e, finalmente, sendo a saúde pública direito constitucional do cidadão e dever do Poder Público, ficam **prorrogadas, com vigência até 30/04/2021, conforme quadro abaixo**, as nomeações/contratações das funções temporárias abaixo discriminadas, oriundas dos Chamamentos públicos 001 e 002/2020, , conforme a seguir:

NOME	CPF/RG Nº.	FUNÇÃO
ANA CAROLINA DE SOUSA ALVES	335.160.948-50	AUXILIAR DE LIMPEZA
LUCIANA CRISTINA SANDOVAL BERNARDINO	186.526.398-25	AUXILIAR DE LIMPEZA
TATIANE DE MORAIS SILVA DRIGO	302.692.178-51	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GABRIELA FERNANDA MACEDO BENTO	467.022.157-27	AUXILIAR DE LIMPEZA
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	399.040.018-55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARIA GILVANETE SILVA LEME	335.159.318-05	AUXILIAR DE LIMPEZA
LETICIA DE BRITO SILVA	402.213.298-11	AUXILIAR DE LIMPEZA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 12

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

NOME	CPF/RG Nº.	FUNÇÃO
ROSELI CARLOS DOS SANTOS	191.453.588-00	AUXILIAR DE LIMPEZA
LUCIENE MARIA DA COSTA BERNARDO	353.648.098-54	AUXILIAR DE LIMPEZA
ANDREZA CRISTINA DE OLIVIRA LEME	22301765873	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36
BRUNA OHANA SANTOS DAMASCENO	45181724850	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA CUSTÓDIO	22301899802	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 40H SEMANAIS
DIVINA GOMES DOS SANTOS	24989068866	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36
JAQUELINE FRANCISCO ROSA	36161841806	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36
MONICA CRISTINA DA SILVA	32990594833	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	26910190807	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 40H SEMANAIS
RAQUEL VELASCO SEGANTINI PEREIRA	122.391.988/93	AUXILIAR DE LIMPEZA
STEFANIA SEGANTINI BADARO LOPES PEREIRA	455.507.448/30	AUXILIAR DE LIMPEZA
JAINE TAINARA DE MENDONÇA GUARNIERI	465.761.138/03	AUXILIAR DE LIMPEZA
EDNEIA DE JESUS COSTA DE MELLO	273.986.348/97	AUXILIAR DE LIMPEZA
SUELI ALVES DA COSTA	024.278.419/43	AUXILIAR DE LIMPEZA
ANGELIA ARDUVINI MOREIRA DOS REIS	223.940.868/58	TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSELAINE BEZERRA DA SILVA	346.269.238/01	TECNICO EM ENFERMAGEM
ALINE CAROLINA VIEIRA BORGES	36041070831	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ILVANY CRISTINA ZILLI FIRMIANO	43328570896	ATENDENTE RECEPCIONISTA
JOSE MARIA DA SILVA	45363604	PORTEIRO
LUIS ANTONIO ALVES	15624475802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
VAINE APARECIDA RIBEIRO MONTALVÃO	33234063893	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JOÃO VICTOR JORGE	40362554870	PORTEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º Conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei nº 2.230/02, no decreto 5.476/2020 e em virtude da necessidade da manutenção e intensificação das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal e consequente manutenção dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, contratados temporariamente, como parte das ações elencadas como prioritárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, e, finalmente, sendo a saúde pública direito constitucional do cidadão e dever do Poder Público, ficam **prorrogadas, com vigência até 30/04/2021**, as nomeações/contratações temporárias na função de **NUTRICIONISTA**, conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.
CAROLINE SANCHES ZANI RIBEIRO	409.493.578/98
LINCOLN VIANA RODRIGUES	915.497.013/04

Art. 4º Conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei nº 2.230/02 e decreto 5.476/2020, ficam **prorrogadas, com vigência até 30/04/2021**, as nomeações/contratações temporárias na função de **COVEIRO**, conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.
MARLON DE ALMEIDA	306.130.778-81
RAFAEL CHAVES PEREIRA	394.030.748-33

Art. 5º Conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei nº 2.230/02 e decreto 5.476/2020, e tendo em vista que a manutenção das atividades da assistência social é classificada como atividade essencial ao combate da pandemia de Covid-19 e apoio ao socorro, fomento de necessidades básicas e amparo de famílias socialmente carentes, as datas de vigência contratual das servidoras abaixo enumeradas, ocupantes da função temporária de **ENTREVISTADOR SOCIAL** (Processo Seletivo nº 003/2017), ficando prorrogadas até o dia **30/04/2021**, conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.
MARÍLLIA EDUARDA GUADANHIM REIS	461.269.988-20
RAMYLLA MARIA CARVALHO	468.134.278-57

Art. 6º Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** o Sr. **JORGE LUIZ GUARNIERI**, portador do CPF nº 047.368.608-20, para a partir de 22 de fevereiro de 2021 exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE E DO PLANEJAMENTO URBANO**, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado em legislação própria, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano desta Municipalidade

Art. 7º Nos termos do inciso XVI do art. 93 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o inciso III do art. 8º e dos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei 424/69, **NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO** o Sr. **JOSE ROBERTO TAVARES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 410.929.668-46 SSP/SP, para a partir de 22 de fevereiro de 2021 exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado em lei própria, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desta municipalidade, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Sr. **DIEGO MATHEUS SBROION HIPÓLITO**, servidor ocupante do referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 899 | Página 15

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação
Pregão presencial n.º 010/2021
Processo administrativo n.º 035/2021

Modalidade: pregão presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU, ISS/fixo e boletos – taxa de licença, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até às 09h00min do dia 04/03/2021. Credenciamento e início da sessão: às 09h10m do dia 04/03/2021. Aquisição do edital: poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 19/02/2021. Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal.